

ATA Nº 01 – CONCORRÊNCIA 003/2022

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, na sede da Prefeitura Municipal de Taquari, na sala da Comissão Permanente de Licitações, presentes os membros da Comissão, nomeada pela Portaria nº 155/2021, ETIENE DOS SANTOS MARQUES, Presidente, CLEONICE TERESINHA DE ALMEIDA e ALESSANDRA REIS DA SILVEIRA, membros, auxiliadas na avaliação da qualificação técnica, pelo Sr. Sérgio Vinicius Noschang, Coordenador de Planejamento e Obras Públicas, foi aberta a Concorrência zero três barra dois mil e vinte e dois, que tem como objeto a contratação de empresa, pelo regime de empreitada global (fornecimento de material e mão de obra), para execução de obra de reforma do Centro Administrativo Celso Luiz Martins, parte civil, elétrica, lógica e PPCI no subsolo, térreo, 1º, 2º, 3º e 4º pavimentos, localizado na Rua Osvaldo Aranha, nº1790, Bairro Centro, neste município. No momento da abertura da sessão houve a participação dos seguintes licitantes: ASM CONSTRUTORA LTDA - EPP, CNPJ nº 41.876.591/0001-42, representada por Alan Samoel Maier, CPF nº 953.268.630-49; D3 CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 12.555.851/0001-80, representada por Marciano Doertzbacher, CPF nº 985.394.930-04; e ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA - EPP, CNPJ nº 11.796.575/0001-89, sem representante presente. Pela Comissão Permanente de Licitações e membro auxiliar foi procedida a abertura e julgamento do envelope no. 01 (documentação) das empresas acima identificadas. Após análise da documentação, constatou-se que: 1) a empresa ASM CONSTRUTORA LTDA – EPP restou inabilitada em razão de não atendimento à qualificação técnica exigida no item II.1.4, do edital, especificamente aos pontos a seguir arrolados: o atestado apresentado para atendimento do exigido na letra “b” não comprovou a execução dos serviços de “Instalações de divisórias leves” e “Rede lógica ou cabeamento estruturado com certificação”, nos termos da letra “d”; e a empresa não apresentou a “Equipe técnica, exigida na letra “e”; 2) a empresa D3 CONSTRUTORA LTDA - ME restou inabilitada em razão de não atendimento à qualificação técnica exigida no item II.1.4, do edital, especificamente aos pontos a seguir arrolados: o atestado apresentado para atendimento do exigido nas letras “b” e “c” não comprovou a execução dos serviços de “Instalações de divisórias leves”, “Rede de hidrante e mangotinho” e “Instalações de extintores e sinalizações”, nos termos da letra “d”; e a empresa não apresentou a “Equipe técnica, exigida na letra “e”; 3) a empresa ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA – EPP restou inabilitada em razão de não atendimento à qualificação técnica exigida no item II.1.4, do edital, especificamente ao ponto a seguir arrolado: o atestado apresentado para atendimento do exigido na letra “c” não comprovou a execução dos serviços de “Instalações hidrossanitárias”. Ocorrência: A empresa ASM CONSTRUTORA LTDA – EPP, por seu representante, solicitou fosse registrado na presente ata o seguinte: 1) além do motivo de inabilitação apontado pela Comissão Permanente de Licitações com relação à empresa ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA – EPP, a empresa não possui em seu CNAE sistema de detecção de fumaça ótico, divisórias leves em gesso, forro de fibra mineral e manta termoacústica, abertura em alumínio e nem vidros e, ainda, nos atestados apresentados para atendimento das letras “b” e “c” não comprova o requisito de “sistema de detecção de fumaça ótico”, exigido na letra “d”, ressaltando que a empresa não é compatível com certos requerimentos constantes da planilha de orçamento; 2) Solicita, ainda, que se após os julgamentos dos recursos forem mantidas as inabilitações de todas as empresas participantes, seja concedido o prazo do §3º do artigo 48 da Lei 8.666/93. Encerrada a fase de habilitação abre-se o prazo recursal, em cumprimento ao disposto no art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei 8.666/93. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada sem ressalvas, foi assinada pelos presentes.